



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptpta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 010/2026

PROCESSO DE DISPENSA FÍSICA Nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LIMITADA AO PRAZO MÁXIMO DE 6 (SEIS) MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, ATÉ A NOMEAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O CARGO DE CONTADOR, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a “Contratação temporária, limitada ao prazo máximo de 6 (seis) meses, de empresa especializada na execução dos serviços especializados em contabilidade pública, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e outros para a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, até a nomeação e treinamento de servidor efetivo para o cargo de Contador”, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **Aviso de Dispensa nº 006/2026 e seus anexos.**

1.2. DA DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções regra de licitar, quais sejam: a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

O certame foi realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, tratou-se de Dispensa Física de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, dispensa por valor.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

O critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** foi o escolhido para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em análise aos presentes autos de dispensa física de licitação, verifica-se que o preço de **R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais) mensais**, apresentado pela empresa **“EPS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ 11.813.641/0001-81”** é compatível com os praticados no mercado, sendo que a razão da escolha do fornecedor foi que este apresentou o menor preço.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

3. DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Verifica-se que a contratada demonstrou o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme ata de homologação de habilitação já publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e constante dos autos do presente processo de dispensa física.

4. CONCLUSÃO

Logo, verifica-se que a regularidade do procedimento, podendo a contratação direta ser autorizada pela autoridade competente, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tupi Paulista/SP, 01 de junho de 2026.

MARCELO ZANETI MARQUES

Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

(Portaria nº 29/2026)



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com os elementos constantes do **Processo Administrativo Licitatório nº 010/2026 (Processo de Dispensa Física nº 006/2026)**, bem como parecer da **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal** e decisão do **Agente de Contratação** pela **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO**, reconhecendo a Dispensa de Licitação com base no **Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo como vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: EPS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ: 11.813.641/0001-81

OBJETO: Contratação temporária, limitada ao prazo máximo de 6 (seis) meses, de empresa especializada na execução dos serviços especializados em contabilidade pública, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e outros para a Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, até a nomeação e treinamento de servidor efetivo para o cargo de Contador, conforme condições e especificações deste Aviso de Dispensa e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e seus anexos.

TOTAL: R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscientos e trinta reais) mensais.

Nos termos do **Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, **AUTORIZO** o ato, nos termos acima descritos, **adjudicando** o objeto à empresa vencedora e **homologando** o processo administrativo licitatório.

Tupi Paulista/SP, 01 de junho de 2026.

GILMAR FERRO DE ALMEIDA

Presidente

Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP